



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

RELATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020 Processo Administrativo nº. 23205.014241/2020-97

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei nº 8.958/94.
Unidade Requisitante: Coordenação Acadêmica/Campus Chapecó

Com base nos documentos que integram o Pedido de Compras/Contratação passo a discorrer sobre a “**contratação**” pretendida à luz dos preceitos normativos que balizam as Compras e Contratações Públicas:

1. DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto

1.1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação visa a **contratação de Fundação de Apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto “Programa de Residência Agrícola em Produção Vegetal”**, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Plano de Trabalho elaborados pela Unidade Requisitante e devidamente aprovados pelas Instâncias competentes da UFFS, na forma da lei.

Item	Código Catálogo	Código CATSER	Especificação Técnica	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa vencedora
1	3921.001.0002	5380	Prestação de serviço de gestão	Unidade	01	R\$ 269.129,92	R\$ 269.129,92	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF) – CNPJ – 02.032.297/0001-00
02	3921.001.0002	5380	Gestão administrativa e financeira	Unidade	01	R\$ 8.320,08	R\$ 8.320,08	
Total Geral:								R\$ 277.450,00

1.2. Dos critérios de Sustentabilidade

1.2.1. Solicita-se que a Contratada adote boas práticas de sustentabilidade, previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

1.3. Do Planejamento da Contratação no PAC

1.3.1. A demanda prevista nesta Dispensa de Licitação foi consolidada no Plano Anual de Contratações – PAC 2020, conforme extrato de consulta reproduzido abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

PLANEJAMENTO PAC		
Nº do item no PAC	Descrição	Unidade responsável pela demanda no PAC
6495	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	SUADM

1.3.2. Informações detalhadas sobre a consolidação desta demanda estão minudenciadas nos Planos Anuais de Contratações da UFFS divulgados no sítio eletrônico da Universidade.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da justificativa da Contratação

2.1.1. A contratação do objeto justifica-se, conforme informações minudenciadas no Pedido de Compras e Projeto Básico:

2.1.1.1. *A contratação da FUNTEF faz-se necessária para atender a necessidade de apoio na gestão administrativa e financeira, viabilizando-se, por consequência, a agilidade e presteza no atendimento das necessidades de execução do projeto, em especial por conta da impossibilidade de se acomodar a viabilização da execução do projeto na estrutura permanente da Universidade*

2.1.1.2. *As atividades a serem desenvolvidas no Projeto requerem a contratação, entre outros, de serviços de terceiros, por meio de pagamento de bolsa aos profissionais residentes, professor orientador, diárias e aquisição de material de consumo, o qual pode ser viabilizado por meio da FUNTEF dentro do ambiente da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.*

2.1.1.3. *Trata-se, outrossim, de finalidade precípua da FUNTEF atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pela Universidade Federal da Fronteira Sul, sendo oportuno anotar, no ponto, que a FUNTEF se encontra autorizada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à Universidade.*

2.1.1.4. *No que tange ao Projeto em questão, trata-se de uma atividade de EXTENSÃO sobre objeto de grande relevância, cujo objetivo geral é ofertar um programa de residência profissional agrícola para complementação da formação profissional dos formandos ou recém-formados na área de produção vegetal, permitindo o aperfeiçoamento de competências e oportunizando sua inserção no mercado de trabalho, contribuindo para a ascensão profissional dos residentes e para o desenvolvimento do setor agrícola das regiões noroeste do estado do Rio Grande do Sul e oeste de Santa Catarina.*

2.1.1.5A *Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) foi criada em 2009, e abrange a mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul - norte do Rio Grande do Sul, oeste de Santa Catarina e sudoeste do Paraná. A UFFS possui cursos voltados ao agronegócio nos três estados do sul do Brasil, com quatro cursos de Agronomia e um de Medicina Veterinária. Os alunos egressos dos cursos de Agronomia da UFFS ainda apresentam dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, quando comparados a profissionais formados em instituições de ensino mais antigas e conhecidas da região.*

2.1.1.6. *A criação de um programa de residência agrícola na UFFS fortalecerá as relações da instituição com o agronegócio regional, além de contribuir para a formação profissional dos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

egressos da UFFS e de outras instituições da região.

2.1.1.7. *A região de abrangência da UFFS é essencialmente agrícola, composta em sua maioria por propriedades de base familiar. Essa região fica distante de grandes centros acadêmicos e foi historicamente desassistida pelo poder público, especialmente com relação a estímulos para formação profissional. Uma das missões da UFFS é formar recursos humanos para atuar de forma ética e responsável para contribuir com o desenvolvimento agrícola regional, região na qual o setor do agronegócio é o principal pilar econômico. Considerando que as principais culturas agrícolas anuais são soja, milho, trigo e feijão (CONAB, 2020), além da produção de hortaliças, cultivadas especialmente em pequenas propriedades de base familiar, faz-se necessário maior foco nesse setor, promovendo a qualificação de profissionais nesta região.*

2.1.1.8. *Nesse sentido, surgiu o interesse da UFFS em compor um programa de residência profissional agrícola para contribuir com a formação dos formandos ou recém-formados dos cursos de Agronomia, Técnico Agrícola ou cursos afins na área de produção vegetal, com ênfase na produção de grãos e hortaliças, que são importantes atividades agrícolas da região*

2.1.1.9. *A residência agrícola contribuirá na formação dos jovens através das ações práticas diárias realizadas por esses profissionais nas Unidades Residentes. As universidades têm dificuldade de realizar ações práticas de ensino envolvendo as mais diversas situações de campo, o que pode comprometer a formação acadêmica dos profissionais. Além do conhecimento técnico. A residência agrícola contribuirá na formação humana dos jovens envolvidos, que terão a oportunidade de conviver em um ambiente de trabalho, relacionando-se com colegas e, especialmente, relacionando-se com produtores rurais, pois todas as Unidades Residentes atuam na assistência técnica para esse público.*

2.1.1.10. *Com a residência agrícola, espera-se tornar os jovens profissionais capacitados para atuar na área de produção de grãos ou hortaliças, permitindo sua rápida inserção no mercado de trabalho e sua contribuição para o desenvolvimento do agronegócio regional.*

2.1.1.11. *As empresas parceiras que atuarão como Unidades Residentes possuem atuação (sede ou filiais) nas regiões noroeste do estado do Rio Grande do Sul (municípios de Sarandi, Constantina, Nonoai, Ronda Alta, Palmeira das Missões entre outros) e oeste de Santa Catarina (municípios de Chapecó, Xanxerê, Abelardo Luz, Descanso, Maravilha, Ponte Serrada e Faxinal dos Guedes, Quilombo, Cordilheira Alta, Pinhalzinho, Águas de Chapecó entre outros) nas quais se pretende atuar com o Programa de Residência Agrícola em Produção Vegetal. Essas regiões apresentam algumas características importantes, como terem o agronegócio como principal atividade econômica, além de possuir uma proporção considerável da população residente no meio rural.*

2.1.1.12. *A importância da agricultura está fortemente relacionada a aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais, assim como os desafios que estão colocados e as características próprias da região. Esses são elementos que reforçam a necessidade da qualificação do capital humano e da pesquisa para fazer frente a esses desafios.*

2.1.1.13. *Na região de abrangência do projeto há vários cursos voltados para área agrícola, tanto em nível médio (em instituições públicas, como no Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, Instituto Federal Catarinense -IFC, Instituto Federal do Rio Grande do Sul -IFRS, Instituto Federal Farroupilha -IFFar); quanto no nível superior (na UFFS, Universidade Federal de Santa Maria -*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

UFMS, IFSC e IFC), além das várias instituições comunitárias de ensino. Assim, o impacto do programa de residência agrícola da UFFS poderá impactar na formação de recém-formados da área agrícola vinculados a outras instituições públicas de ensino, ampliando seu alcance social.

2.2. Da Justificativa de escolha da Fundação

2.2.1. No que diz respeito a razão da escolha da Fundação em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a escolha se baseou no **menor valor** ofertado para o item 2, conforme orçamentos anexados ao processo:

Item	Fundação	CNPJ	Valor total (R\$)
1	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF).	02.032.297/0001-00	R\$ 8.320,08

2.3. Da Justificativa do Preço

2.3.1. Com relação à Justificativa do Preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que, a pesquisa de preços do serviço a ser contratado foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que alterou a IN 05, de 27 de junho de 2014, para o qual foi utilizado como estimativa de preço **o menor dos preços unitários obtidos.**

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS		
Fundação	CNPJ	Valor total (R\$)
Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF).	02.032.297/0001-00	R\$ 8.320,08
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)	83.476.911/0001-17	R\$ 17.352,18
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS)	74.704.008/0001-75	R\$ 21.638,07

2.3.2. A estimativa do custo total para a contratação do serviço referente ao item 2, que é o valor a ser transferido a título de pagamento à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF), é de **R\$ R\$ 8.320,08 (Oito mil trezentos e vinte reais e oito centavos)**. Já o valor mencionado no item 1 é de **R\$ 269.129,92 (Duzentos e sessenta e nova mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)** e corresponde à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira, conforme citado no item VI.B do Projeto Básico anexado ao presente processo administrativo.

2.4. Da Regularidade Fiscal

2.4.1. Com relação à Regularidade Fiscal, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a Fundação a ser contratada possui todas as certidões válidas, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Tendo em vista as hipóteses de Dispensa de Licitação estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993, informo que a presente contratação será processada como **Dispensa de Licitação, com fulcro no Inc. XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.**

Lei nº 8.666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Lei nº 8.958/1994

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

3.2. Da aplicação de normas especiais

3.2.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017: O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG emitiu a Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, revogando a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 que tratava anteriormente sobre o tema. Acerca de tal normativa, informo que para esta contratação será aplicada somente a etapa da elaboração do Termo de Referência, tendo em vista o que estabelece na alínea a do § 2º do Art.20 da referida instrução, conforme segue:

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Gerenciamento de Riscos; e

III – Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;(grifo nosso).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
compras@uffs.edu.br – www.uffs.edu.br

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária da contratação, conforme **DECLARAÇÃO Nº xx/2020 - DORC (10.17.08.21.05)** emitida pela Diretoria de Orçamento será:

Gestão/Unidade: xxxxx

Fonte: xxxxx

Programa de Trabalho: xxxxx

Elemento de Despesa: xxx

PTRES: xxx

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Relatório de Dispensa de Licitação foi elaborado a partir das informações consignadas pelo requisitante do objeto no Processo de Pedido de Compras/Contratação e demais tratativas acostadas ao processo administrativo.

Chapecó/SC, 17 de novembro de 2020.

RENATO TONELLO
Chefe da Divisão de Importação

Eu, **GELSON ROQUE GUZZON**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício e Ordenador de Despesas em exercício, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente **Relatório de Dispensa de Licitação nº 44/2020**, com fulcro no **inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993** que visa a **contratação de Fundação de Apoio para o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto “Programa de Residência Agrícola em Produção Vegetal”**, conforme as especificações e dados constantes no Relatório de Dispensa de Licitação ora aprovado.

Chapecó/SC, 17 de novembro de 2020.

GELSON ROQUE GUZZON
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura em exercício
Ordenador de Despesas em exercício